



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.405, DE 2016

Acrescenta novo parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 11.110, de 24 de abril de 2005, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, para vedar que instituições financeiras oficiais neguem a contratação de microcrédito produtivo por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.110, de 24 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. As instituições financeiras oficiais, ao aplicarem os recursos de que tratam os incisos I, II e IV do § 4º do art. 1º desta Lei, não poderão negar a concessão de créditos a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que preencham os requisitos gerais previstos nesta Lei”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2017.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO

Presidente